

PROCESSO Nº: 1088895 (eletrônico)
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Itabira
REFERÊNCIA: Processo Licitatório PMI/SMA/SUCON Nº 012/2020 – Pregão Presencial PMI/SMA/SUCON Nº 009/2020
ABERTURA: 12/05/2020

À Secretaria da Primeira Câmara,

Inicialmente, com fulcro na **Portaria nº 21/PRES./2020** deste Tribunal, publicada no Diário Oficial de Contas em 29/03/2020, que altera a Portaria nº 20/PRES./2020, considero a matéria urgente e determino a tramitação imediata do presente feito nesta Casa.

Registro, por oportuno, que a documentação foi recebida como denúncia em 13/05/2020 (peça nº 16 – SGAP) e a mim distribuída em 14/05/2020 (peça nº 17), ou seja, posterior à data de abertura do certame.

Tratam os autos de denúncia ofertada em face do edital do Pregão Presencial nº PMI/SMA/SUCOM Nº 009/2020, da Prefeitura Municipal de Itabira, que tem por objeto a *“contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software integrada, em regime de locação, para a gestão pública nas áreas administrativa, financeira e fiscal, aderentes às legislações vigentes, com serviços de implantação, conversão de dados pré-existentes, treinamento, manutenção e suporte técnico, bem como serviço de hospedagem dos sistemas em nuvem e serviços de backup em nuvem, para a Prefeitura Municipal de Itabira, bem como, para os demais Entes apresentados neste Edital”*.

Antes de me manifestar sobre a medida liminar pleiteada pela denunciante, visando à instrução dos autos e com fulcro no disposto nos artigos 140, §2º e 306, II, da Resolução nº 12/2008, determino a **intimação** da Sra. **Maria Regina Silva Oliveira Camilo**, Secretária Municipal de Administração, e do Sr. **Nilo Grisolia Rosa**,



Coordenador de Contratos, ambos subscritores do edital (peça nº 8), bem como da Sra. **Eunice Ramos Madureira Souza**, Superintendente de Informática e subscritora do Termo de Referência (peça nº 11), na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca das questões abordadas na denúncia, bem como encaminhem cópia integral de todo o processo licitatório acima identificado, até a fase em que se encontra, inclusive eventual contrato firmado.

E, ainda, qualquer alteração do edital, eventual revogação/anulação do procedimento, ou caso considerada fracassada ou deserta a licitação, o fato deverá ser comunicado imediatamente a este Tribunal, fazendo menção aos presentes autos.

Sejam advertidos de que o não atendimento destas determinações, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de **multa individual no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, com espeque no artigo 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Com a intimação, cópia da petição da denúncia (peças nº 6 a 12) deverá ser transmitida aos agentes públicos retro nominados.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos com a urgência que o caso requer.

Tribunal de Contas, em 18/05/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator